

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N. 576/72

Aprovado em 3/5/1972

Aprova-se, nos termos do Parecer, a prorrogação do contrato de Terezinha Amália Sanfelice Otero, como Professora-Assistente junto ao Departamento de Educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

PROCESSO N. 773/69-CEE

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS

ASSUNTO - Prorrogação de contrato de Terezinha Amália Sanfelice Otero como Professora-Assistente junto ao Departamento de Educação - Aprovado.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro MOACYR E. VAZ GUIMARÃES

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis deseja prorrogar o contrato de trabalho de Terezinha Anália Sanfelice Otero, como Professora-Assistente, junto ao Departamento de Educação em RTP, pelo prazo de 82 dias.

O curto prazo proposto prende-se ao fato do Conselho do Departamento de História ter-se pronunciado contrariamente à prorrogação.

Ocorre que tal pronunciamento verificou-se após o término do primitivo contrato e, assim, a prorrogação proposta visa regularizar a vida funcional da interessada.

A Coordenadoria do Ensino Superior, depois de examinar o protocolado, aceitou as razões da escola e manifestou-se favoravelmente ao pedido.

FUNDAMENTAÇÃO:

O processo está devidamente instruído, em condições, portanto, de apreciação final.

Estamos diante de uma situação de fato que exige, em verdade, uma solução que proteja os reais interesses de uma das partes contratantes que não tem responsabilidade pelo atraso de tramitação, na escola, do respectivo processo.

É de se recomendar, contudo, não só à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, como aos demais Institutos Isolados, através da CESESP, que fatos semelhantes não mais ocorram.

De fato, o contrato da interessada venceu-se a 14 de outubro de 1971 e, somente em 25 de novembro e 3 de dezembro é que a prorrogação eventual desse contexto foi submetida, respectivamente, à Congregação e ao Conselho Superior.

Ora, é de elementar bom senso que tal expediente deveria ter tido início, antes de expirar-se o prazo do primeiro contrato. Ali haveria tempo da providencia decorrente da decisão daqueles órgãos ser posta em prática sem quaisquer consequências.

CONCLUSÃO:

Nosso voto é favorável à prorrogação do contrato da professora Terezinha Amália Sanfelice Otero, como professor-assistente, junto ao Departamento de educação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, por oitenta e dois dias, observadas as cautelas - legais e a orientação deste Conselho em casos semelhantes.

Fique, outrossim, a Faculdade ciente de que todos os expedientes relativos à prorrogação de contrato de trabalho de docentes devem ter o início de sua tramitação antes do término do primitivo.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1972

a) Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães - Relator

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Moacyr E. Vaz Guimarães.

Presentes os nobres Conselheiros:

Laerte Ramos de Carvalho, Luiz Cantanhede Filho, Luís Ferreira Martins, Wladimir Pereira.

Sala das sessões da Câmara do Ensino do Terceiro Grau,
em 23 de fevereiro de 1972.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente